

§ 3º A inclusão do nome social deverá ser requerida quando o estudante tiver a sua matrícula confirmada pela Instituição ou quando o servidor tiver sua posse assegurada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, devendo ser procedida pelo órgão responsável, no prazo máximo de 30 dias, a partir da data do requerimento.

Art. 3º O nome social, entre parênteses, deverá preceder o nome civil nos documentos internos da Instituição e ser usual na forma de tratamento na Instituição.

Art. 4º Em documentos de acesso ao público interno ou externo à Instituição, a exemplo de listas de frequência, identidade estudantil ou funcional, correio eletrônico e outros,